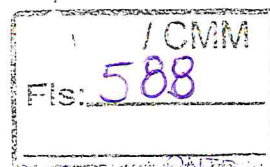




ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTRATO N.º 001/2017

PRC. 2485/15
Folhas Nº 588

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A
EMPRESA **ELANE BALBINA MORAES MAXIMO-ME**
PARA: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento
de mobiliário, conforme o Anexo I (Termo de Referência),
parte integrante deste Contrato independente de
transição, resultado do Processo Administrativo n.º
002485/2015.

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a empresa **ELANE BALBINA MORAES MAXIMO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 26/09/1996, sob o n.º 1310077552-8, sediada na Rua Vinicius de Souza Lima, 233, Conjunto Castelo Branco, Parque dez de Novembro, Manaus, Am – CEP: 69.055-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.465.093/0001-92, neste ato representada pela Senhora **ELANE BALBINA MORAES MAXIMO**, brasileira, casada, empresária, Portadora da Cédula de Identidade n.º 2715864 e CPF n.º 046.620.752-20, residente e domiciliada na Rua Vinicius de Souza Lima, 233, Conjunto Castelo Branco, Parque dez de novembro, manaus, am – CEP: 69.055-360, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial n. 001/2016-CPL/CMM-SRP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 02485/15, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário diverso, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Manaus, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 002485/15, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

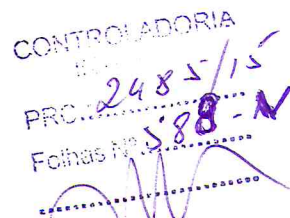
CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento do Objeto

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pela Câmara Municipal de Manaus, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

EBM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**



CONTRATO N.º 001/2017

3.2. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) em relação às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, a Contratada deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, a ser designada, de que os bens a serem adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atenderem às especificações do objeto contratado.

3.3.1. O descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada mão de obra necessária.

3.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Manaus as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 965.858,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) correspondente à quantidade recebida, na forma constante no Termo de Referência devendo ser solicitado a entrega pela Diretoria Geral.

a) Nota Fiscal /Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.

c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas após o fornecimento do material;

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

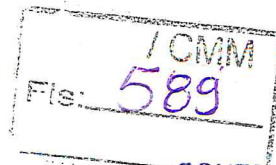
5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.4001.2003, fonte 100, natureza da despesa 44905242 - Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e Reajuste

6.1 – Os itens devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos da entrega do empenho.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTROLADOR

IPRC. 24851

Folhas 589

CONTRATO N.º 001/2017

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pela não prestação dos serviços contratados após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Manaus revogar o contrato.

7.1.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto contratado, em atraso;

b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do projeto Básico;

c) As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

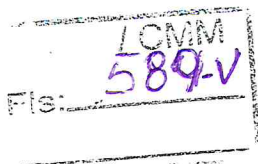
Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

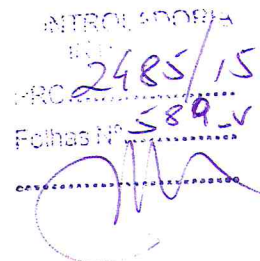
CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

E. B. B.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**



CONTRATO N.º 001/2017

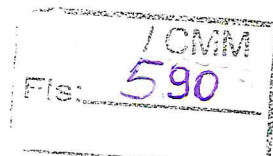
- a) Receber os bens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como neste Contrato.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como na Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ora contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos, e de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não se responsabilizando, a administração da CMM, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Rejeitar qualquer bem fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar e cumprir, rigorosamente, os termos do Edital e seus anexos, que deverão estar de acordo com a proposta vencedora, bem como as condições estabelecidas neste Contrato, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas neles constantes, assumindo, exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, que deverão estar de acordo com a Proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c). Os bens devem vir acompanhados de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, na cidade de Manaus/AM.
- d) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, por intermédio de Comissão designada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- e) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado na Cláusula 3.ª deste Contrato, os bens em que se verifiquem vícios, defeitos ou avarias.
- f) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), Lei 8.666/93 e legislação correspondentes.
- g). Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento dos bens, obedecidas as especificações técnicas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTRATO N.º 001/2017

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

k) Indicar Preposto para representá-la durante a execução do contrato.

l) Atender rigorosamente às normas da ABNT e Resolução 103/2012 do CSJT.

m) Não subcontratar o objeto deste contrato.

n) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei n.º 8.078, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciado pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 27 de janeiro de 2017.

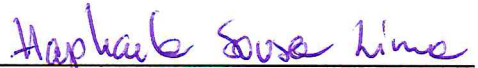
CONTRATANTE

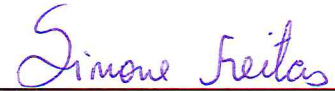
CONTRATADA


MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus


ELANE BALBINA MORAES MAXIMO
Empresa Elane Balbina Moraes Maximo-ME

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 662406542-72.

2. 
CPF: 337.141.772-72

